

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados realizará contratação direta, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO** por **ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2.021, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COBERTORES/MANTAS PARA CONCESSÃO POR MEIO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, DESTINADO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, ATENDIDAS E/OU ACOMPANHADAS PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF E PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE SABÁUDIA/PR.**

Período de recebimento das propostas: **de 25/06/2025 até as 08h:29min 01/07/2025**

Data e horário de início da fase de lances: **01/07/2025 as 08h:30min**

Data e horário de encerramento da fase de lances: **01/07/2025 as 14h:30min**

Duração da disputa: **06 (seis) horas**

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: **987831**

O aviso e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a Modalidade DISPENSA, UNIDADE COMPRADORA (código UASG **987831**) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano da DISPENSA) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link "Licitação", "Portal – Licitações", a partir do dia **26 de junho de 2025**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO** por **ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS TIPO INFLÁVEIS, TOURO MECÂNICO, CAMA ELÁSTICA, CARRINHO DE PIPOCA E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, COM MONITORES E OPERADORES, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR EM ATIVIDADES RECREATIVAS.**

A abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **14 de julho de 2025, a partir das 09h00min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da **UASG: 987831**.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA nº **987831** (código UASG) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitação, Portal - Licitações, a partir do dia **26 de junho de 2025**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 25 de junho de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 007/2025
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **S.M.M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 30.586.466/0001-81
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, POR CONSULTA REALIZADA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência até 18 de maio de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: O valor global para o objeto contratado é de até R\$ 82.440,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido a forma de seleção paralela e não excludente.
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 11.947, de 2009, Lei Federal n.º 14.133, de 2.021 e pelos Decretos Municipais n.ºs 77 e 82, todos de 2023 e demais legislações vigentes aplicáveis
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 25 junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 911/2025

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, até sua substituição por nova lei que disponha sobre o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova Lei do Plano Municipal de Educação dependerão da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação, cujo art. 6º estabelece o prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis pela sua implementação deverão dar continuidade à execução das metas e estratégias previstas no plano atualmente vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=
RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=35771851000112, ou=presencial,
cn=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.25 16:19:51-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 912/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas.”

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, devidamente acompanhado por seus tutores com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I - Mastin-napolitano;
- II - Bull terrier;
- III - American stafforshire;
- IV - Pastor alemão;
- V - Rottweiler;
- VI - Fila;
- VII - Doberman;
- VIII - Pitbull;
- IX - Bull dog;
- X - Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com.

I - advertência verbal;

II - notificação por escrito ao condutor;

III - apreensão do animal com auto de infração e multa.

Art. 3º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa de acordo com o Código de Posturas, Lei Municipal nº 747/2022, em seu artigo 174.

§ 1º O valor da multa será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo, dentro do limite de 10 (dez) à 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 2º Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 6º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=(EM BRANCO), OU=35771851000112, OU=presencial, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.25 16:20:22-03'00'
Fossil PDF Reader Version: 2025.1.0

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 913/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acondicionamento dos corpos em invólucro protetor para os sepultamentos realizados nos cemitérios no Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica determinado que todas as funerárias, permissionárias, responsáveis pelos atendimentos encaminhados para sepultamentos realizados no cemitério público e/ou privado, dentro do Município tem a obrigatoriedade de acondicionar os corpos que serão sepultados em Invólucro Protetor, composto absorvente de celulose e gel, que atua no processo de sucção e contenção das partículas danosas, com o objetivo de evitar contaminação do lençol (aquífero) freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta.

§ 1º. Todas as soluções a serem utilizadas deverão contemplar medidas seguras, que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura e o lençol freático não venham a ser contaminados.

§ 2º. Todas as soluções deverão também facilitar o processo de exumação, possuindo sistema de linhas nas bordas que, ao serem acionadas, permitam seu fechamento, envolvendo os ossos na forma de bolsa, agilizando sua remoção e evitando contato físico.

Art. 2º. A prestadora de serviços - funerária - deverá manter registros, em livros ou documentos semelhantes, comprovando, através de numeração própria, que foram aplicadas medidas de prevenção contra contaminação do lençol freático.

Art. 3º. Fica instituída a multa de 100 UFM a partir da data do sepultamento, à prestadora de serviços, ou seja, a funerária responsável pelo funeral ou sepultamento que for realizado em desacordo com esta Lei.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Paragrafo único. O pagamento da multa referida no caput deste artigo não desobriga o ressarcimento aos gastos do Município para reparação dos danos ambientais e eventuais consequências, vem como responsabilização civil e criminal pelo dano causado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF-A3, OU=SEM BRANCO,
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.25 16:20:45-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 865/2024)

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho referente a Deliberação 013/2025 CEDCA/PR, referente ao repasse ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 865/2024;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 013/2025/CEDCA/PR que dispõe sobre o repasse de recursos no formato fundo a fundo, para o fortalecimento em âmbito municipal do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o ofício 075/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

CONSIDERANDO a plenária realizada em 23 de junho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Plano de Trabalho referente à Deliberação 013/2025 no valor de R\$ 410.000,00 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia, 25 de junho de 2025.


Vinicius Antônio Rodrigues
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais do Órgão Gestor: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALLES

CNPJ: 76.958.974/0001-44

CEP: 86720-000

TELEFONE: (43) 3151-1122

E-MAIL INSTITUCIONAL: sec.governo@sabaudia.pr.gov.br

NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: JÚLIO CESAR RAIMUNDO DOS SANTOS

TELEFONE: (43) 3151-2026

CELULAR: (44) 99847-4220

E-MAIL: sec.assistencia@sabaudia.pr.gov.br

1.2. NOME DO PROGRAMA/SERVIÇO

Incentivo Estadual Voltado a Garantia de Crianças e Adolescentes – DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR.

1.3. LOCAL/ENDEREÇO ONDE SERÁ EXECUTADO O PROGRAMA/SERVIÇO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e seus equipamentos: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Clube da Família; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Centro da Juventude Alessandro Salvador e demais Políticas Públicas voltadas para o atendimento da criança e do adolescente do município de Sabáudia.

2. DIAGNÓSTICO

Sabáudia, município de Pequeno Porte I (até 20.000 habitantes), situado no norte do Paraná, sob jurisdição da Comarca de Arapongas, possui habilitação de gestão básica. Segundo o censo de 2022 possui aproximadamente 8.822 habitantes. Nos últimos anos, o município passou por mudanças significativas na área econômica com o aumento do setor industrial e, com isso, famílias e indivíduos das mais diversas regiões do Brasil migraram para o município em busca de trabalho e melhores

A

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

condições de qualidade de vida.

De acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2022, o município de Sabáudia contabilizou em sua população aproximadamente 2.128 crianças e adolescentes. Considerando o levantamento de 8.822 habitantes, a população de crianças e de adolescentes no município representa o percentual de 24.12% do total levantado.

Acerca da atenção à criança e ao adolescente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação realiza a gerência do Fundo para Criança e Adolescente, sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) está alocado na respectiva pasta. No entanto, é importante destacar a transversalidade da atenção a essa população, considerando que a criança e o adolescente são atendidos nas diversas políticas públicas, principalmente, educação, saúde e assistência social.

A criança e o adolescente é público prioritário em todas as políticas públicas, sendo assim, cabe ao gestor municipal, em conjunto com os serviços e equipamentos que compõem as políticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura, a construção de ações que tenham como objetivo a atenção, proteção e garantia dos direitos fundamentais, reforçando, assim, o que preconiza a Constituição Federal de que

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).

Traçar estratégias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para a prevenção, a conciliação de conflitos e o enfrentamento a todas as formas de violação dos direitos exige que o município conheça a realidade da infância e da juventude de Sabáudia. É dever do município propor e incentivar ações estratégicas intersetoriais que abordem sobre a prevenção e o enfrentamento à violações aos direitos das crianças e dos adolescentes, através do fortalecimento e da ampliação de acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária.

A garantia de proteção integral às crianças e adolescentes perpassa a

AP

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

compreensão do que está preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Título I, artigo 3º de que

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990).

O olhar de proteção às crianças e aos adolescentes incide sobre a urgência de formação e capacitação de atores sensibilizados para a temática, bem como a estruturação das políticas públicas de maneira efetiva, que promovam a atuação intersetorial das políticas setoriais, que, dentro de suas competências particulares, compreendam a dinâmica do diálogo e da construção coletiva.

A história da infância e da juventude brasileira é bastante extensa, percorrendo contextos de criminalização ou mesmo abandono que eram naturalizados. Foram longos anos de desconstrução e luta para que crianças e adolescentes passassem a ser vistas como sujeitos de direitos.

Desta forma, se faz imprescindível que as ações direcionadas à criança e ao adolescente que já são executadas no município sejam fortalecidas, bem como ampliar a oferta de novos serviços. É fundamental a construção conjunta do senso de proteção e promoção de qualidade de vida às crianças e aos adolescentes, buscando, assim, apartar a sociedade dos pré-conceitos vivenciados anteriormente na história, edificando a responsabilização dos entes, garantindo a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes de Sabáudia, afastando-os de situações que possam violar seus direitos garantidos em lei.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

O programa está estruturado para atuar nos respectivos eixos principais: **Direito à Vida e à Saúde; Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Direito à Convivência Familiar e Comunitária; e Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.**

A dinâmica do trabalho consiste na execução de despesas de custeio e capital, atendendo os eixos acima mencionados, com vistas ao aprimoramento dos atendimentos prestados à criança e ao adolescente em âmbito municipal.

A

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

*** Direito à Convivência Familiar e Comunitária; e Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.**

No âmbito da Política de Assistência Social, Sabáudia conta com o equipamento público Centro da Juventude “Alessandro Salvador”, onde é executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 18 anos incompletos. O serviço conta com equipe de 01 coordenador, 01 orientador social, 01 auxiliar de serviços gerais e também profissionais terceirizados que executam oficinas complementares (karatê, artesanato, recreação, balé, entre outros). O serviço é referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) “Clube da Família” e conta com 01 profissional de nível superior integrante da equipe do CRAS como referência aos grupos do SCFV.

Um dos objetivos propostos por este Plano de Trabalho é a aquisição do veículo 0 km, que terá como um dos objetivos o auxílio no deslocamento de crianças e adolescentes que frequentam o Centro da Juventude. Pontua-se que, atualmente, não existem meios de transporte instituídos no município, e o acesso dos usuários e usuárias aos serviços da Assistência Social acontece por meios particulares. Considerando tal realidade, bem como a preocupação de crianças e adolescentes se locomoverem sozinhos, entende-se que o veículo facilitará o acesso destes ao serviço. Destaca-se, ainda, que o município de Sabáudia é estruturado em uma realidade rural, sendo os serviços, assim, afastado das zonas periféricas e das comunidades rurais.

Outra ação proposta no presente documento trata-se da necessidade de fomentar o lazer entre crianças e adolescentes do município. Considerando a escassez de ações voltadas à cultura municipal, o recurso terá como um de seus objetivos a realização de eventos voltados para o público prioritário desta deliberação, como, por exemplo, dia de recreação em comemoração ao Dia das Crianças, com contratação de brinquedos infláveis, serviços de terceiros para produção e distribuição de alimentos (pipoca, algodão-doce, cachorro-quente) e outros recursos que se fizerem necessários para a realização dos eventos.

A

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

*** Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Direito à Convivência Familiar e Comunitária.**

Vinculada ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, o município possui a equipe de Proteção Social Especial, composta por 01 assistente social e 01 psicóloga, responsável pelo acompanhamento das demandas da Proteção Especial do município.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) possui seus moldes estruturados na proteção social, o qual tem seus serviços, programas, projetos e benefícios subdivididos entre a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE). A PSB é a porta de entrada do SUAS, sendo a referência para atuações que se voltem ao planejamento e execução de ações preventivas às ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades que podem dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais.

A PSE, portanto, atua com famílias que estão vivenciando violações de direitos, risco pessoal ou social, visando garantir o acesso de tais famílias e indivíduos às políticas públicas e o resgate de seus direitos; realizando o acompanhamento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, pessoas em situação de rua, medidas socioeducativas, povos originários e outras demandas derivadas de violações, seja esta praticada no âmbito familiar, comunitário ou institucional.

A equipe realiza, ainda, a execução e o acompanhamento de adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE) na modalidade Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Atualmente, o município de Sabáudia não possui serviços e equipamentos de acompanhamento de MSE em meio fechado e em modalidade semiaberto. Desta maneira, as demandas de internação apresentadas são direcionadas para equipamentos de outras municipalidades, conforme decisões judiciais.

Considerando o que preconiza o ECA (BRASIL, 1990), a MSE é a resposta do Estado ao ato infracional praticado pelo adolescente. De acordo com o ECA, a MSE pode ocorrer em liberdade, através das modalidades em meio aberto ou pela modalidade de meio fechado, através da internação. O objetivo da MSE é proporcionar ao adolescente a oportunidade de refletir sobre o ato que se envolveu e pensar sobre possibilidades para o futuro.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

É importante destacar que, de forma objetiva, a MSE visa:

- Proteger [o adolescente] de qualquer forma de tortura, maus-tratos, vingança ou outras formas de violência;
- Auxiliar a relação da família, com o bairro que [o adolescente] mora e com a sua comunidade. Ajudar nas relações com a escola, até mesmo a encontrar uma escola caso ainda não esteja matriculado; assim como nas questões relacionadas a sua saúde e da sua família, junto ao posto de saúde ou o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e todos os outros serviços que existem para atender o adolescente (quadra de esportes, cinema, música, teatro e por aí vai);
- Trabalhar [com o adolescente] para que entenda que somos todos responsáveis pelo que fazemos, portanto, as nossas ações têm consequências para a nossa vida e a das outras pessoas;
- Construir [com o adolescente] planos para o futuro;
- Encaminhar para cursos profissionalizantes, oficinas e programas que forem oferecidos na sua cidade (BRASIL, 2018).

Pontua-se que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é o equipamento que oferece o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, tendo por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados. Tratando-se de um município de Pequeno Porte I, este não conta com o equipamento de referência CREAS, sendo todas as demandas de violência e violações de direitos, bem como o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de MSE realizadas pelas profissionais que executam o serviço de PSE.

Compreende-se que a MSE deve, para além da elaboração do ato infracional e da responsabilização do adolescente, proporcionar o caráter educativo, gerando espaços de crescimento e desenvolvimento do adolescente. O acompanhamento realizado deve buscar cenários ideais para a inserção do adolescente, tendo como objetivo impulsionar os desejos futuros, bem como atividades em que o adolescente possua identificação, buscando possibilidades de atuação socioeducativa com o mesmo, visando a compreensão do ato infracional cometido.

É imprescindível que o adolescente possa realizar atividades no cumprimento da MSE que fortaleça seu olhar de pertencimento para a comunidade. Para isso, é fundamental que os preconceitos enraizados no município sejam enfrentados por meio de ações de prevenção e conscientização. Além disso, é necessário que os serviços e equipamentos públicos se consolidem como espaços de proteção integral, livres de atitudes julgadoras em relação aos adolescentes em cumprimento de MSE.

É notório compreender que o avanço da elaboração e superação dos

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

preconceitos já estabelecidos só será possível com a movimentação da Rede, bem como através de ações estratégicas que possam aproximar o adolescente da realidade da comunidade do município de Sabáudia. Assim, torna-se imprescindível que a Rede Municipal possa se organizar para que as questões da infância e da adolescência possam ser debatidas, bem como as especificidades que rondam essas áreas sejam supridas, buscando estratégias de cuidado que construam nos serviços e equipamentos que compõem a rede o olhar de cuidado e proteção integral às crianças e aos adolescentes, em específico, os adolescentes em cumprimento de MSE.

Considerando os fatos apresentados, a capacitação dos servidores que compõem a Rede de Proteção também se apresenta enquanto um dos objetivos deste Plano de Trabalho. Compreende-se que o diálogo conjunto, bem como a construção em rede só se apresenta enquanto possibilidade a partir da qualificação e preparo dos atores, tornando a demanda emergente, visto que a Política da Criança e do Adolescente é transversal e este público deve ter seu direito de proteção integral garantido em qualquer espaço.

Outro objetivo pontuado neste documento trata-se da aquisição do veículo 0 km, o qual será utilizado pelo Centro da Juventude, objetivo apontado no tópico anterior, e pela equipe da PSE. Considerando que a equipe realiza atendimentos voltados às crianças e aos adolescentes que vivenciam situações de violações de direitos, bem como executa o acompanhamento dos adolescentes que cumprem MSE, o veículo se apresenta enquanto ferramenta potente para a locomoção das profissionais, bem como das crianças e dos adolescentes que vierem a ser atendidos pelo serviço e dos adolescentes que estejam cumprindo MSE. Tendo em vista as dificuldades de locomoção existentes no município para bairros periféricos, das comunidades rurais, além da inexistência de linhas de ônibus, o carro se apresenta como facilitador para traslado dos adolescentes ao local do cumprimento da MSE, bem como locomovê-los ao espaço da PSE, onde são realizados os atendimentos técnicos.

Em tempo, ressalta-se outro objetivo pontuado no presente documento, sendo a necessidade de realização de diagnóstico acerca da realidade do município de Sabáudia na área da infância e adolescência, com intuito de aprimorar e ampliar a oferta de ações, projetos, programas e serviços destinados ao público prioritário. Considerando a ausência de ações municipais voltadas à cultura, esporte e lazer,

A

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

bem como o crescente número de encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar de crianças e adolescentes vivenciando violações de direitos ao serviço da PSE, o diagnóstico se torna imprescindível para a emergência do planejamento de ações voltadas a prevenção da violência, assim como conscientização comunitária de sua responsabilidade na proteção integral.

* Direito à Vida e à Saúde.

Esse eixo tem como premissa fundamental assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, garantindo condições que promovam seu desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social. Este direito é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como na Constituição Federal de 1988 e em legislações internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU).

A promoção da vida e da saúde de crianças e adolescentes exige ações integradas entre as políticas públicas, especialmente Assistência Social, Saúde e Educação, buscando não somente o atendimento as necessidades imediatas, mas também a promoção de ambientes saudáveis, acolhedores e protetores.

Em tempo, o Conselho Tutelar de Sabáudia é um órgão público municipal, permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. É composto por cinco membros eleitos pela comunidade para mandato de quatro anos. Presta os serviços de atendimento de denúncias ligadas a maus tratos de crianças e adolescentes; orientações e conselhos para pais e responsáveis; requisição de serviços públicos necessários para o atendimento adequado; fiscalização de entidades como serviços de acolhimento, entre outros; cumprimento de medidas socioeducativas; requisição de certidões de nascimento ou óbito de crianças e adolescentes.

Considerando as atribuições do Conselho Tutelar, é extremamente importante pontuar à autonomia de avaliar a necessidade de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar (BRASIL, 1990), desta maneira, considerando que se apresenta enquanto órgão que realiza o traslado de crianças e adolescentes, é de extrema urgência que tenha em seus pertences os equipamentos de proteção - sendo estes o assento e bebê conforto para carros. A aquisição de tais itens permitirá à criança e ao adolescente que estiver utilizando o carro do Conselho Tutelar completa segurança, seguindo as normas vigentes de trânsito.

AP

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

4. PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes, na faixa etária de 00 a 17 anos, residentes no município de Sabáudia, atendidos e acompanhados pelos serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

5. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL:

- Promover proteção integral de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar diagnóstico acerca da realidade da infância e da juventude no município de Sabáudia;
- Capacitar os profissionais da rede intersetorial socioassistencial para atendimento qualificado de crianças e adolescentes;
- Adquirir materiais permanentes, pedagógicos e lúdicos para atendimento aos equipamentos da Política de Assistência Social, Saúde e Educação que atendam diretamente a criança e o adolescente do município;
- Adquirir veículo zero quilômetro para atendimento ao SCFV e equipe da PSE que atende crianças e adolescentes (em especial, adolescentes em cumprimento de MSE);
- Realizar evento de lazer voltado para crianças e adolescentes – Dia das Crianças;
- Equipar o Conselho Tutelar com equipamentos de segurança infantil para o transporte de crianças em veículos automotores;
- Realizar atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos;
- Fortalecer os serviços e equipamentos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;
- Aperfeiçoar os atendimentos voltados à criança e ao adolescente no município dentro das políticas públicas;
- Aprimorar o atendimento da criança e do adolescente inseridos no SCFV;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- Desenvolver novas atividades para os adolescentes em cumprimento de MSE.

6. METAS DE ATENDIMENTO

- Atender aproximadamente 40 crianças e adolescentes inseridos no SCFV;
- Acompanhar aproximadamente 50 famílias que vivenciam violações de direitos contra crianças e adolescentes;
- Atender aproximadamente 02 a 10 adolescentes em MSE;
- Melhorar a segurança e conforto de até 03 crianças que necessitam de traslado em veículo oficial do Conselho Tutelar.

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

Realizar diagnóstico acerca da realidade da infância e da juventude no município de Sabáudia: levantamento de dados de fontes oficiais sobre a população de crianças e adolescentes e suas famílias; informações acerca das vulnerabilidades sociais vivenciadas por este público no município de Sabáudia; levantamento detalhado sobre as políticas públicas e os serviços disponíveis da rede; mapeamento do Sistema de Garantia de Direitos; relatório final do diagnóstico dos dados e resultados obtidos; prazo de execução 12 meses.

Capacitar in loco os profissionais da rede intersetorial para atendimento qualificado de crianças e adolescentes: realizadas de forma presencial com periodicidade a ser definida pela empresa contratada e a rede de proteção, abrangendo as temáticas de enfrentamento a violência e trabalho infantil, medida socioeducativa, atribuições do Conselho Tutelar e CMDCA, escuta especializada, entre outras temáticas a serem definidas.

Adquirir materiais permanentes, pedagógicos e lúdicos para atendimento aos equipamentos da Política de Assistência Social, Saúde e Educação que atendam diretamente a criança e adolescente do município: realizar levantamento e aquisição de materiais permanentes, pedagógicos, educativos, recreativos, de escritório, etc. As secretarias interessadas na aquisição deverão

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

apresentar Plano de Trabalho com a justificativa da solicitação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e CMDCA para deliberação em plenária, objetivando favorecer o atendimento às crianças e dos adolescentes do município. O plano deve ser encaminhado até 90 dias após a aprovação e publicação deste.

Adquirir veículo zero quilômetro para atendimento ao SCFV e equipe da PSE que atende crianças e adolescentes (em especial, adolescentes em cumprimento de MSE): abrir processo licitatório para aquisição do veículo, realizar os tramites necessários de identificação e transferência; executar busca ativa e visitas domiciliares relacionadas ao acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de violência; realizar Visitas Domiciliares relacionadas ao acompanhamento da Medida Socioeducativa; efetuar busca ativa relacionadas ao acompanhamento da Medida Socioeducativa; promover o traslado de crianças e adolescentes residentes em territórios periféricos para o SCFV; transportar crianças e adolescentes residentes em territórios periféricos para atendimentos no serviço de Proteção Social Especial (PSE), em específico, adolescentes em cumprimento de MSE; outras atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente inseridos nos respectivos serviços; realização de atividades em ambiente externo.

Realizar evento de lazer voltado para crianças e adolescentes – Dia das Crianças: organização de evento voltado para recreação de crianças e adolescentes residentes no município; contratação de empresa de aluguel de brinquedos infláveis e de profissionais para produção alimentícia (pipoqueiro, algodão doce, cachorro quente); maquiagem artística; promover reunião de alinhamento com empresa ganhadora; realizar o acompanhamento da execução da ação.

Adquirir unidades de bebê conforto de 00 a 13kgs, unidades de cadeira de auto para crianças de 00 a 36 kgs e unidades de assento de elevação para crianças de 15 a 36 kgs: Traslado de crianças em atendimento do Conselho Tutelar, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, etc, dentro e fora do perímetro urbano.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Profissionais que executarão os serviços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CENTRO DA JUVENTUDE ALESSANDRO SALVADOR					
Profissional	Quantidade	Carga Horária Semana l	Principais Funções	Serviço	Política Pública
Coordenador	1	40 horas	Coordenação das atividades	Centro da Juventude "Alessandro Salvador"	Assistência Social
Orientador Social	1	40 horas	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização, visando atenção, defesa e garantia de direitos; entre outras atribuições referentes ao Cargo, segundo Resolução CNAS 09/2014	Centro da Juventude "Alessandro Salvador"	Assistência Social
Psicóloga (técnica de referência)	01	40 horas	-Atribuições referentes ao cargo	Centro da Juventude "Alessandro Salvador"	Assistência Social
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
Assistente Social	01	30 horas	1. a acolhida; 2. a elaboração articulada do Plano Individual de Atendimento – PIA;	Proteção Social Especial	Assistência Social

AP

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

			3. as atividades de acompanhamento		
Psicóloga	01	40 horas	1. a acolhida; 2. a elaboração articulada do Plano Individual de Atendimento – PIA; 3. as atividades de acompanhamento	Proteção Social Especial	Assistência Social
CONSELHO TUTELAR					
Conselheiros Tutelares	05			Conselho Tutelar	

*** As Secretarias de Saúde e Educação, em seu plano de trabalho, farão menção aos profissionais que executarão os serviços, para aquisição de materiais permanentes, pedagógicos e lúdicos, em observação às demandas do atendimento, conforme as necessidades dos respectivos serviços voltados ao público-alvo.

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS (Especificar os objetivos em consonância com as atividades necessárias para serem atingidas durante o prazo de execução)	ATIVIDADES (Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.)	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
Elaboração de diagnóstico acerca da realidade da infância e da juventude no município de Sabáudia.	Abertura de licitação e contratação de empresa e/ou pessoa física			Ação pontual
	Realizar reunião de alinhamento com empresa e/ou pessoa física ganhadora			X
	Reuniões periódicas com todos os setores envolvidos		X	X
	Apresentação do diagnóstico ao CMDCA			X

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

	Publicização para a rede de proteção e comunidade através do Portal da Transparência			X
	Abertura de licitação e contratação de empresa e/ou pessoa física que presta serviço de assessoria e capacitação com profissionais de várias vertentes			X
Capacitar in loco os profissionais da rede intersetorial para atendimento qualificado de crianças e adolescentes	Realizar reunião de alinhamento com empresa ganhadora			x
	Estabelecer calendário de execução das capacitações junto a empresa e a rede de proteção			Ação pontual
	Produzir e distribuir materiais de apoio técnico			X
	Iniciar as atividades de capacitação junto a Rede de Proteção			x
	Realizar o acompanhamento da execução da ação.		X	
	Levantamento de materiais pedagógicos, educativos, recreativos, escritório, permanentes, etc., para a execução da ação		X	
Aquisição de materiais permanentes, pedagógicos e lúdicos para atendimento aos equipamentos da Política de Assistência Social, Saúde e Educação que atendam diretamente a criança e adolescente do município	Abertura de licitação e contratação de empresas para aquisição dos respectivos materiais			X
	Aquisição dos respectivos materiais			X
	Realizar o acompanhamento da execução da ação		x	x
	Realização de busca ativa e			

A

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
 CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
 www.sabaudia.pr.gov.br

Aquisição de veículo zero quilômetro para atendimento ao SCFV e equipe da PSE, que atende crianças e adolescentes (em especial, adolescentes em cumprimento de MSE)	visitas domiciliares relacionadas ao acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de violência			
	Realização de visitas domiciliares relacionadas ao acompanhamento da Medida Socioeducativa			X
	Realização de busca ativa relacionadas ao acompanhamento da Medida Socioeducativa			X
	Translado de crianças e adolescentes residentes em territórios periféricos para o SCFV	X		
	Translado de crianças e adolescentes residentes em territórios periféricos para atendimentos no serviço de Proteção Social Especial (PSE), em específico, adolescentes em cumprimento de MSE	X		
	Outras atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente inseridos nos respectivos serviços			X
	Realização de atividades em ambiente externo (encontros ao ar livre, passeios) do SCFV			X
	Evento de lazer voltado para crianças e adolescentes – Dia das Crianças	Realização de evento voltado para recreação de crianças e adolescentes residentes no município		
Contratação de empresa de aluguel de brinquedos infláveis, profissionais para produção alimentícia (pipoqueiro, algodão doce, cachorro quente), maquiagem artística.				X
Realizar reunião de alinhamento com empresa ganhadora				X

A

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

	Realizar o acompanhamento da execução da ação			X
Adquirir unidades de bebê conforto de 00 a 13kgs, unidades de cadeira de auto para crianças de 00 a 36kgs e unidades de assento de elevação para crianças de 15 a 36 kgs	Translado de crianças em atendimento do Conselho Tutelar, Serviços de Convivência para crianças de 00 a 36 e Fortalecimento de Vínculos, dentro e fora do perímetro urbano.		x	x

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

A gestão da Política de Assistência Social e o CMDCA serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação do projeto. A avaliação ocorrerá a cada seis meses, objetivando verificar o cumprimento das ações propostas, assim como fortalecer o curso do trabalho da rede de serviços para corrigir eventuais deficiências para o cumprimento efetivo dos itens descritos.

Técnico responsável pela elaboração do projeto: Jamile Leonor Carrinho Flanzin

Telefone: (43) 3151-2026

E-mail: sec.assistencia@sabaudia.pr.gov.br

Formação / Registro no Conselho: Assistente Social - CRESS 6320 - 11º Região

Sabáudia, 23 de junho de 2025.


Edson Hugo Manueira
Gestor Público Municipal


Júlio Cesar Raimundo dos Santos
Gestor da Pasta vinculada a Política da Criança e do Adolescente

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Referências utilizadas:

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Serviço de Proteção Social ao adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas modalidades de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Brasília. [s.n]. 2018.

MELO, Jennifer Silva. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. **Educação Pública**. 14 jan, 2020. Acesso em 27 de maio de 2025. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico>.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº289/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**, estatutário efetivo, matrícula nº448, CPF: XXX.147.579-XX, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 19 (DEZENOVE) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **LONDRINA-PR**, referente aos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28 do mês de fevereiro.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu pelo motivo no qual se sobreveio alguns questionamentos à Secretaria de Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde apurou e fez as devidas adequações;

Considerando que os vícios foram sanados;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº290/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **GILBERTO JUNIOR PRATES**, estatutário efetivo, CPF: XXX.423.469-XX, matrícula nº824, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 20 (VINTE) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **APUCARANA-PR**, referente aos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28 do mês de fevereiro.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu pelo motivo no qual se sobreveio alguns questionamentos à Secretaria de Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde apurou e fez as devidas adequações;

Considerando que os vícios foram sanados;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 30 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº291/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **JOSEMI DE OLIVEIRA**, estatutário efetivo, matrícula nº462, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, CPF:XXX.054.518-XX, matrícula nº824, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 2 (DUAS) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar o paciente para tratamento médico no município de **SANTA MARIANA-PR**, referente aos dias 21 e 28 do mês de fevereiro.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu pelo motivo no qual se sobreveio alguns questionamentos à Secretaria de Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde apurou e fez as devidas adequações;

Considerando que os vícios foram sanados;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 31 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº292/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **GILBERTO JUNIOR PRATES**, estatutário efetivo, CPF: XXX.423.469-XX, matrícula nº824, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 19 (DEZENOVE) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **APUCARANA-PR**, referente aos dias 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28 e 31 do mês de março.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu pelo motivo no qual se sobreveio alguns questionamentos à Secretaria de Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde apurou e fez as devidas adequações;

Considerando que os vícios foram sanados;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 32 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº293/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**, estatutário efetivo, matrícula nº448, CPF: XXX.147.579-XX, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 19 (DEZENOVE) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **LONDRINA-PR**, referente aos dias 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28 e 31 do mês de março.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu pelo motivo no qual se sobreveio alguns questionamentos à Secretaria de Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde apurou e fez as devidas adequações;

Considerando que os vícios foram sanados;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 33 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº294/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **GILBERTO JUNIOR PRATES**, estatutário efetivo, CPF: XXX.423.469-XX, matrícula nº824, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 5 (CINCO) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **LONDRINA-PR**, referente aos dias 04, 07, 08, 09 e 10 do mês de abril.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu pelo motivo no qual se sobreveio alguns questionamentos à Secretaria de Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde apurou e fez as devidas adequações;

Considerando que os vícios foram sanados;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 34 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº295/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **GILBERTO JUNIOR PRATES**, estatutário efetivo, CPF: XXX.423.469-XX, matrícula nº824, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 3 (TRÊS) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **APUCARANA-PR**, referente aos dias 01, 02 e 03 do mês de abril.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu pelo motivo no qual se sobreveio alguns questionamentos à Secretaria de Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde apurou e fez as devidas adequações;

Considerando que os vícios foram sanados;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 35 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº296/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **GILBERTO JUNIOR PRATES**, estatutário efetivo, CPF: XXX.423.469-XX, matrícula nº824, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 12 (DOZE) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **LONDRINA-PR**, referente aos dias 11, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30 do mês de abril.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu pelo motivo no qual se sobreveio alguns questionamentos à Secretaria de Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde apurou e fez as devidas adequações;

Considerando que os vícios foram sanados;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº297/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA**, estatutário efetivo, CPF: XXX.716.309-XX, matrícula nº14, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 5 (CINCO) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **APUCARANA-PR**, referente aos dias 04, 07, 08, 09 e 10 do mês de abril.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu pelo motivo no qual se sobreveio alguns questionamentos à Secretaria de Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde apurou e fez as devidas adequações;

Considerando que os vícios foram sanados;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 37 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº298/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **ISMAEL ANTÔNIO DA SILVA**, estatutário efetivo, CPF: XXX.716.309-XX, matrícula nº14, **MOTORISTA DE ÔNIBUS, 12 (DOZE) MEIA DIÁRIA** no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), referente às diárias de alimentação, que teve como finalidade transportar os pacientes para tratamento médico no município de **APUCARANA-PR**, referente aos dias 11, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30 do mês de abril.

Considerando que o atraso na publicação ocorreu pelo motivo no qual se sobreveio alguns questionamentos à Secretaria de Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde apurou e fez as devidas adequações;

Considerando que os vícios foram sanados;

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 38 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº299/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **SERGIO MARTINS DE SOUZA**, estatutário efetivo, matrícula nº969, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, CPF:XXX.401.499-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que realizará o serviço de transporte até as cidades de **CAMPO LARGO-PR** e **CURITIBA-PR**. Saindo no dia 25/06/2025 às 22:00h estimativa de retorno no dia 26/06/2025 às 22:30h. Com a finalidade de transportar a paciente **CLEUDENICE EUZEBIO DA SILVA** ao Hospital de Reabilitação do paran , localizado no munic pio de Curitiba, e o paciente **BRUNO TIAGO BRAGA MARQUES** ao Hospital do Rocio, localizado no munic pio de Campo Largo – PR, para realiza o de consultas/exames conforme anexos. Meio de transporte **VOLKSWAGEN/GOL** - Placa: **BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edif cio da Prefeitura Municipal de Sab udia, em 25 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sab udia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 39 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 288/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais das dos Contratos referente ao Inexigibilidade nº 013/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Alessandra Valério	RG/CPF: XXX.434.369-XX	Matrícula: 25601 Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Fiscal Titular: Vinicius Antonio Rodrigues	CPF: XXX.482.119-XX	Matrícula: 634 Cargo: Enfermeiro
Fiscal Suplente: Jéssica Emanoele Naves da Silva	CPF: XXX.663.289-XX	Matrícula: 162 Cargo: Auxiliar Administrativo
Processo Administrativo: nº 025/2025	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 013/2025	
Objeto Licitado/ Contratado: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, POR CONSULTA REALIZADA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Contratado: S.M.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
Valor total: O valor global para o objeto contratado é de até R\$ 82.440,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido a forma de seleção paralela e não excludente.		
Vigência: O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência até 18 de maio de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 40 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral dos Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas aos Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 25 de junho de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 41 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 223/2025

Dispõe sobre redução de carga horária de servidor público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Municipal nº 737/2022, que dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho ou dependente legal portador de necessidades especiais.

Considerando o Parecer da Assistência Social favorável, bem como Comunicado Interno do Gabinete do Prefeito nº 245/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01 de julho de 2025, a servidora pública municipal Márcia Rocha de Paiva, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente Geral, matrícula 1349568, CPF **8.650.699**, a concessão da **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA** na proporção de 2 (duas) horas diárias *sem prejuízo da remuneração*, em conformidade a Lei Municipal 737/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 42 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 224/2025

Dispõe sobre concessão de benefício ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Municipal nº 898/2025, que dispõe sobre concessão de auxílio para filho ou dependente legal portador de necessidades especiais de servidor público.

Considerando o Parecer da Assistência Social favorável, bem como Comunicado Interno do Gabinete do Prefeito nº 245/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01 de junho de 2025, a servidora pública municipal Gislene Thalita Nascimento dos Santos, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente Geral, matrícula 507, CPF **2.805.849**, o **BENEFÍCIO AUXÍLIO** na ordem de 20% (vinte por cento) do salário mínimo instituído pelo Município, em conformidade a Lei Municipal 898/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 01 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANJEIRA
-Prefeito Municipal-

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 43 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 300/2025

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º Conceder, **Licença Maternidade** por 120 (cento e vinte) dias, bem como **Prorrogação da Licença Maternidade** por 60 (sessenta) dias para a servidora relacionada abaixo, conforme determina a Lei Municipal nº 32/93 – Estatuto do Servidor Público e sua alteração através da Lei Municipal nº 258/2013, que garante a estabilidade da gestante, a partir do dia 02/06/2025.

NOME	CARGO	MATRIC	CPF
INGRID LORRANY SILVA MESCOUTO	MONITOR DE CRECHE	740	**0.486.522**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de junho de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”